

LEI Nº 1.645, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 2.075

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Saneamento do Tocantins em bens móveis que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a transferir, como aporte de capital, à Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS os bens móveis do domínio patrimonial do Estado descritos a seguir:

- I - um caminhão Volkswagen, modelo 7.110 S, motor a diesel, cor branca, ano de fabricação e modelo 1989, chassi 9BWZZZC4ZKC013770, carroceria aberta, placa MVM 8667, avaliado em R\$ 20.000,00;
- II - uma camionete Toyota, modelo Bandeirante, motor a diesel, cor branca, ano de fabricação e modelo 1994, chassi 9BRBJ0080R1001280, carroceria de madeira, placa MVL 0916, avaliada em R\$ 14.000,00;
- III - um caminhão Mercedes Benz, modelo L 608 D, motor a diesel, cor vermelha, ano de fabricação 1981 e modelo 1982, chassi 30830212571248, carroceria aberta, capacidade 9 toneladas, 85 cv de potência, placa MVL 9241, avaliado em R\$ 14.000,00.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado